



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

CERTIDÃO

----- Dr^a Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.4. - PROPOSTAS DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO

- Presente informação interna nº 1198, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, registada sob o nº 2516, em 20/04/2018, que se transcreve: “De acordo com o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime de transferência de competências dos municípios para as freguesias, os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Conforme artigo 133º da referida Lei, deve a Câmara Municipal após a respetiva instalação, celebrar com as freguesias acordos de execução onde devem prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

No âmbito na negociação levada a cabo entre esta Câmara Municipal e todas as freguesias do concelho, propõe-se a delegação nas freguesias e uniões de freguesias, a competência de “Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros”, a que alude a alínea b), do nº 1, do artigo 132º, do mesmo normativo legal.

Para o efeito e no cumprimento das alíneas l) e m), do artigo do artigo 33º, da supramencionado Lei, submeto a autorização do Sr Presidente o seguinte:

1- Submissão à próxima reunião do órgão executivo, dezassete propostas de Acordos de Execução a celebrar com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias do concelho, para discussão e respetiva aprovação;

2- Propor à digníssima Câmara Municipal, posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de autorização;

Anexo:

= 17 propostas de Acordos de Execução e anexo;

- Mapa de Fundos Disponíveis, que à data são positivos;
- Proposta de cabimento.”

107

MINUTA DA PROPOSTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

(álínea b) do n.º 1 do artigo 132º da Lei 75/2013 de 12 de setembro)

Entre:

O Município de Ponte da Barca, NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho.

E:

A Freguesia de, NIPC, com sede em, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia

Considerando:

- Que, nos termos do artigo 132.a, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.a
- Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, emde de 2018, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, na sequência das negociações com a Freguesia de
- Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de
- Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de da seguinte competência da Câmara Municipal:

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, identificados no Anexo II;

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - Apoiar tecnicamente a Junta;
 - Assegurar o transporte dos resíduos resultantes da limpeza das vias referidas no n.º seguinte, nos locais ao longo da via adequados para o efeito, de acordo com o n.º de dias definido no Anexo I, e restantes trabalhos necessários sempre que envolvam equipamentos para desobstrução de aquedutos e sarjetas.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - Dar conhecimento, no prazo de 10 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - Remeter os relatórios de controlo referidos na cláusula 11, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.
 - Remoção de todos os materiais/entulho depositado em valetas dos caminhos municipais, independentemente do tipo de revestimento do caminho;
 - Remoção de todos os materiais/entulho depositado em valetas de caminhos municipais, relativamente a terras depositadas nas valetas;
 - Desmatação de toda a vegetação que dista até dois metros da valeta/berma da via.

Cláusula 3ª

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia de, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente:
 - de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante;
 - 1.000,00 € para a freguesia destinados à aquisição de equipamentos básicos e consumíveis com vista à execução dos trabalhos referidos no n.º 2 da cláusula 2ª.

2. As transferências financeiras serão efetuadas da seguinte forma:
- a. semestralmente, após verificação por parte do técnico municipal, no que diz respeito às alíneas a) do n.º anterior.
 - b. Mediante apresentação de fatura, e após verificação por parte do técnico municipal, no que diz respeito às alíneas b) do n.º anterior
3. O encargo resultante deste acordo vai ser satisfeito através das seguintes rubrica Orçamental 0102/04050102, do Orçamento Municipal em vigor, cuja requisição externa de despesa tem o número 682/2018 de 16/04/2018.

Cláusula 4ª

Recursos humanos e equipamentos

No Anexo I ao presente acordo são discriminados o n.º de dias de apoio por ano a programar, com vista à complementaridade do exercício da competência.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é suscetível de revogação por mútuo acordo.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia de de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia no dia de de 2018.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da freguesia (caso aplicável), e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11ª

Controlo

Relativamente à alínea a) da cláusula 1, a Freguesia de submete até ao final dos meses de julho e janeiro, um relatório de controlo de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, de acordo com o Anexo II.

Ponte da Barca, de de 2018

Pela Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Pela Freguesia de

-----A Câmara Municipal deliberou por, unanimidade concordar com o proposto.-----

---- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, 24 de abril de 2018.-

Por Delegação do Presidente da Câmara de

06/03/2018

A Chefe da DAGFCP em regime de substituição



(Drª Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves)